

**FRANCISCO ALVES CANGERANA NETO**

**Busca pessoal e admissibilidade no processo penal  
dos elementos de prova obtidos**

**Dissertação de Mestrado**

Orientadora: Profa. Dra. Marta Cristina Cury Saad Gimenes.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo**

**2017**



**FRANCISCO ALVES CANGERANA NETO**

**Busca pessoal e admissibilidade no processo penal  
dos elementos de prova obtidos**

Dissertação de Mestrado em Direito Processual Penal, apresentado a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual. Sob a orientação da Profa. Dra. Marta Cristina Cury Saad Gimenes.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo**

**2017**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Cangerana Neto, Francisco Alves  
Busca pessoal e admissibilidade no processo penal  
dos elementos de prova obtidos / Francisco Alves  
Cangerana Neto ; orientadora Marta Cristina Cury  
Saad Gimenes -- São Paulo, 2017.  
206/103

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em  
Direito Processual) - Faculdade de Direito,  
Universidade de São Paulo, 2017.

1. direito. 2. direito processual penal. 3. meios  
de obtenção de prova. 4. busca pessoal. 5. direitos  
fundamentais. I. Cury Saad Gimenes, Marta Cristina,  
orient. II. Título.

---

Nome: CANGERANA NETO, Francisco Alves

Título: Busca pessoal e admissibilidade no processo penal dos elementos de prova obtidos

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a minha esposa e companheira Francisca e a minhas filhas Karina, Larissa e Aline, pelo fardo a elas imposto, por possibilitarem mais uma etapa no meu aperfeiçoamento suportando minha ausência e por proporcionarem felicidade única e inigualável à minha vida. A meu pai João e a minha mãe Alice Rosa, pelo exemplo e amor que sempre nortearam a minha vida.

## AGRADECIMENTOS

À minha Orientadora Profa. Dra. Marta Cristina Cury Saad Gimenes pela oportunidade, pelo estímulo e auxílio e pelo desafio à aquisição de conhecimentos.

Aos integrantes da banca de qualificação Prof. Dr. José Raul Gavião de Almeida e Prof. Dr. Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró pelas orientações e pela contribuição ao direcionamento do presente estudo.

Aos professores do programa de pós graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo pelos ensinamentos tão valiosos.

Aos funcionários da pós graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, especialmente Eri e Remédios, pelo atendimento atencioso e as orientações precisas.

## EPÍGRAFE

### **“Impressionista**

Uma ocasião,  
meu pai pintou a casa toda  
de alaranjado brilhante.  
Por muito tempo moramos numa casa,  
como ele mesmo dizia,  
constantemente amanhecendo.”

Adélia Prado



## RESUMO

CANGERANA NETO, Francisco Alves. Busca pessoal e admissibilidade no processo penal dos elementos de prova obtidos. 2017. 204 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

A busca pessoal também compreende a procura nos pertences e no veículo do visado e pode ser superficial, padrão e minuciosa. A busca pessoal é uma atividade policial para investigação de prova ou para prevenção de delitos e resulta em localização de objetos que podem ser fontes de prova. Das fontes de prova, com uso de meios de produção de prova como perícia ou documento, extraem-se os elementos de prova que serão usados no processo penal. As atividades de busca criam uma tensão entre direitos fundamentais como liberdade de circulação, direito à intimidade e à vida privada e inviolabilidade das comunicações epistolares, telegráficas, por dados e telefônicas; com a persecução penal e o direito à prova (busca como meio de investigação) e a segurança pública e o direito à segurança (busca como medida preventiva). A prova adquirida por meio ilícito é inadmissível ao processo. Para ingresso no processo a busca deve: respeitar os limites legais; ser adequada para o objeto perquirido; necessária como a medida menos grave aos direitos afetados e; proporcional, numa relação entre a violação da liberdade infligida e a finalidade almejada. Celulares, cartas fechadas e outros meios materiais que contenham registros de comunicação protegidos pela constituição, só podem ser analisados quanto ao conteúdo por ordem judicial, porém a apreensão é possível caso seja relacionada ao crime investigado.

Palavras-chave: direito. direito processual penal. busca pessoal. meio de investigação de prova. direitos fundamentais.

## RIASSUNTO

CANGERANA NETO, Francisco Alves. Perquisizione personale e l'ammissibilità nella procedura penale di prove ottenute. 2017. 204 f. Tesi (MA) - Facoltà di Diritto, Università di São Paulo, São Paulo 2017.

La perquisizione personale comprende anche la ricerca degli oggetti che trasportano e del veicolo e può essere superficiale, standard ed approfondita. Perquisizione personale è un'attività da polizia come mezzo di ricerca di prova o mezzo di prevenzione del crimine e può risultare incontrare gli oggetti che possono essere fonti di prova. Utilizzando i mezzi di produzione di prova, come la perizia o il documento si può ottenere dagli oggetti le prove che saranno utilizzati nei procedimenti penali. Insieme l'attività di perquisizione si instaura un rapporto di tensione tra i diritti fondamentali come la libertà di movimento, diritto alla riservatezza e l'inviolabilità delle comunicazioni epistolari, telegrammi, dati e telefono, con l'accertamento del fatto e il diritto alla prova (perquisizione come mezzo di ricerca) e la sicurezza pubblica e il diritto alla sicurezza (perquisizione come misura preventiva). La prova acquisita da mezzi illeciti è inammissibile per il processo. Per l'ingresso nel processo delle prove acquisite, la perquisizione deve: rispettare i limiti di legge; essere adatta per oggetto perquirido; necessaria in quanto meno grave misura ai diritti colpite e; proporzionale, un rapporto tra la violazione della libertà inflitte e lo scopo desiderato. I telefoni cellulari, carte coperte e altri supporti materiali contenenti registrazioni di comunicazione protetti dalla Costituzione, possono essere analizzati solo per ordine del tribunale, ma il sequestro è possibile se legati al reato indagato.

Parole chiave: diritto. diritto processuale penale. perquisizione personale. mezzo di ricerca di prova. diritti fondamentali.

## ABSTRACT

CANGERANA NETO, Francisco Alves. Personal search and admissibility of evidence obtained in criminal proceedings. 2017. 204 f. Dissertation (Master degree) – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

The personal search also understands the search in the belongings and in the vehicle of the target person and can be superficial, standard and meticulous. Personal search is a police activity for investigation of evidence or for crime prevention and results in the location of objects that can be sources of evidence. From the sources of evidence, using means of producing evidence such as expertise or document, evidence is extracted that will be used in criminal proceedings. The search activities create tension between fundamental rights such as freedom of movement, the right to privacy, and inviolability of epistolary, telegraphic, data and telephone communications, with criminal prosecution and the right to proof (search as an investigation means) and with Public security and the right to security (search as a preventive measure). Evidence acquired through an unlawful means is inadmissible to the file. For admission to the process, the search must respect the legal limits and be adequate for the object requested, necessary as the least serious measure to the rights affected and proportional, in a relation between the violation of the freedom inflicted and the purpose sought. Cells, closed letters and other material media containing records of communication protected by the Constitution, can only be analyzed as to the content by court order, but seizure is possible if it is related to the crime investigated.

Keywords: law. criminal procedural law. personal search. evidence investigation means. fundamental rights.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AGSEP – agência goiana do sistema de execução penal.

APMTJ - assessoria policial militar do tribunal de justiça.

CETTRAN – conselhos estaduais de trânsito

CNH – carteira nacional de habilitação

CONTRAN – conselho nacional de trânsito

CONTRANDIFE – conselho de trânsito do distrito federal.

CPC – código de processo civil

CPP – código de processo penal

CPPM – código de processo penal militar

CR – constituição da república

CRLV – certificado de registro e licenciamento do veículo

DAC – departamento de aviação civil

DUDH – declaração universal dos direitos humanos.

GCM - guarda civil metropolitana

IBCCRIM – instituto brasileiro de ciências criminais.

IMEI – international mobile equipment identity (identificação internacional de equipamento móvel)

MS – mandado de segurança.

OAB – ordem dos advogados do Brasil.

OACI – organização da aviação civil internacional

ONU – organização das nações unidas

PC – polícia civil

PL – projeto de lei

PM – polícia militar

RBAC – regulamento brasileiro da aviação civil

## SUMÁRIO

Introdução .....	14
1 Busca como meio de obtenção de prova .....	16
1.1 Conceito.....	16
1.2 Finalidade e objeto .....	19
1.3 Busca e apreensão.....	21
1.4 Modalidades de buscas no processo penal.....	24
1.4.1 Busca domiciliar .....	24
1.4.1.1 Realizada pela própria autoridade judiciária.....	25
1.4.2 Busca pessoal .....	26
1.5 Fundamento da busca pessoal.....	27
1.6 Modalidades de busca pessoal.....	33
1.6.1 Classificação da busca pessoal conforme a instância visada e a profundidade, uma taxonomia baseada nos pertences revistados e no grau de invasividade .....	34
1.6.1.1 Realizada no corpo e nas vestes .....	35
1.6.1.2 Realizada em pertences.....	37
1.6.1.3 Realizada em veículos .....	37
1.6.2 Distinção em razão da função repressiva e preventiva das buscas em pessoas previstas na norma processual penal .....	39
1.7 Busca no flagrante delito .....	44
1.8 Meio de obtenção de prova preventivo .....	45
2 Poder de polícia e busca pessoal preventiva.....	52
2.1 Poder de polícia.....	52
2.1.1 Legalidade e cláusula de polícia.....	57
2.1.1.1 Sistema policial brasileiro.....	60
2.1.2 Delegação do exercício do poder de polícia para empresas de segurança privadas .....	66
2.2 Busca pessoal preventiva - âmbito de incidência, finalidade e objeto .....	70

2.3 Tensão entre os direitos individuais e liberdades públicas com o exercício do poder de polícia.....	74
2.3.1 Liberdades fundamentais.....	75
2.3.2 O princípio da dignidade da pessoa humana.....	85
2.3.3 Direito à segurança.....	89
2.3.4 Fundamentação a partir dos direitos fundamentais - colisão entre os princípios.....	91
2.3.5 Fundamentação com base na legalidade.....	95
3 Buscas preventivas em espécie e a admissibilidade dos elementos obtidos no processo penal.....	100
3.1 Ocorrência de averiguação de suspeito.....	100
3.2 Operação de bloqueio de trânsito.....	102
3.3 Revista em estádio de futebol.....	107
3.4 Revista em aglomerações públicas.....	113
3.5 Revista em presídios.....	115
3.6 Revista em aeroportos.....	124
3.7 Revista em fórum.....	132
4 Admissibilidade dos elementos de prova adquiridos nas atividades de busca pessoal.....	137
4.1 Direito à prova.....	138
4.2 Inadmissibilidade das provas ilícitas.....	143
4.3 Tipicidade dos meios de prova e dos meios de obtenção de prova.....	148
4.4 Admissibilidade dos elementos de prova adquiridos nas buscas.....	151
4.4.1 investigação das fontes de prova.....	151
4.4.1.1 Ações policiais nas buscas em pessoas.....	153
4.4.1.2 Ilícitos praticados durante busca pessoal.....	158
4.4.1.2.1 Inconformidades na busca feita em mulher.....	158
4.4.1.2.2 Crime de abuso de poder e de tortura.....	161
4.4.1.2.3 Crime de racismo.....	165
4.4.1.2.4 Desvio de poder.....	167
4.4.2 Introdução dos elementos de prova no processo penal, proposição das provas, admissão e produção.....	168
4.4.2.1 Prova testemunhal.....	171

4.4.2.2 Inspeção judicial de objeto .....	175
4.4.2.3 Prova pericial e prova documental .....	175
4.4.2.4 Cartas, diários e celulares apreendidas em busca pessoal .....	179
4.4.2.5 Conhecimentos fortuitos.....	185
Conclusão .....	194
Referências .....	199

## INTRODUÇÃO

O presente estudo traz como tema os casos de ocorrência de busca pessoal e sua finalidade como meio de obtenção de prova, seja como seu principal fim, seja como sua finalidade mediata; para se auferir os critérios da aceitação no processo penal dos elementos resultantes dessas buscas.

Estima-se que a busca pessoal seja o meio mais utilizado para obtenção de fontes de prova cujos elementos sejam usados no processo penal brasileiro, bem como outras inúmeras buscas são executadas sem que se tenha ao final apreendido algum objeto para aproveitamento no processo.

Pitombo assim destacou: “observa-se que os doutrinadores não demonstraram grande preocupação com o estudo da busca e da apreensão.[...]”<sup>1</sup>, com efeito, são encontrados poucos estudos sobre as buscas, notadamente as buscas em pessoas especificamente.

Inicialmente se apurou a necessidade de uma taxonomia entre as modalidades de busca pessoal para verificação dos requisitos para a respetiva regularidade procedimental.

As ações preventivas em prol da segurança que se constituírem em revistas e buscas em pessoas fazem parte do espectro dessa taxonomia, sendo que se investigará a possibilidade de meios de obtenção de prova preventivo em nosso ordenamento.

As competências das instituições policiais para as ações de busca e o sistema policial brasileiro constituído para cumprir o interesse público de segurança pública e auxiliar na persecução penal, farão parte das análises da regularidade das buscas.

O tema visa a conclusões sobre a aceitação dos elementos de prova decorrentes das modalidades de busca em pessoas no processo penal, assim, as peculiaridades do ingresso no processo se inserem como parte da pesquisa.

Não resta a dúvida que a busca, por mais superficial que seja, atinge as liberdades públicas e os direitos individuais de quem as sofre, logo, a relação de tensão entre os direitos dos abordados e os interesses da persecução penal e da

---

<sup>1</sup> PITOMBO, Cleunice A. Valentim Bastos, Da busca e apreensão no processo penal, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2 ed., 2005, p. 17.



segurança pública serão, obrigatoriamente, abordados a fim de se construírem os contornos em que as atividades de busca sejam consonantes a um sistema baseado no respeito aos direitos fundamentais.

Depreende-se que as atividades de busca inserem-se em diversos ramos do direito, tais como processual penal, penal, constitucional, administrativo e até internacional público.

Sousa destaca que “a grande complexidade do direito policial resulta, sobretudo, do facto de ele se situar numa zona de confluência entre o direito administrativo (em geral e em especial) e os direitos penal e processual-penal[...]”.<sup>2</sup>

O chamado direito policial é um ramo que acolhe, por conseguinte todos esses outros ramos, nas zonas de intersecção, para estudar as atividades específicas de polícia, assim é um ramo do direito de afinidade com o presente trabalho.

Não obstante, todo o direcionamento da pesquisa, que é transversal, seja para o tema da admissibilidade no processo penal dos elementos de prova.

---

<sup>2</sup> SOUSA, Antonio Francisco de. A polícia no estado de direito. São Paulo: Saraiva, 2009, p. XXVIII.

## CONCLUSÃO

Por fim apresentam-se as conclusões consolidadas na presente pesquisa e as respostas às indagações iniciais que impulsionaram o trabalho, sendo que conclusões parciais permearam cada capítulo.

No tocante à taxonomia do gênero busca pessoal têm-se:

Quanto ao âmbito de incidência: 1) revista na pessoa e vestes; 2) busca nos pertences (malas, pastas, bolsas e congêneres); 3) busca no automóvel (empregado como meio de transporte).

Quanto à profundidade ou grau de invasividade: 1) superficial (apalpação e mera visualização dos pertences); 2) padrão (verificação de bolsos, carteiras, conteúdo de pertences, interior de veículo); 3) minuciosa (verificação de vestes, desnudamento da pessoa, verificação de forros de bolsas, forração de automóvel).

O uso de cada tipo deve ser o adequado para a localização do objeto que se almeja, bem como deve ser o de menor impacto possível aos direitos fundamentais.

O uso de meios mecânicos ou eletrônicos é recomendado como o de menor dano aos direitos individuais.

Quanto à finalidade imediata têm-se buscas como meio de investigação ou obtenção de prova e buscas como medidas preventivas ou policiais.

Não obstante, toda busca exerce ao mesmo tempo uma função repressiva e uma função preventiva aos delitos.

No CPP e no CPPM verificam-se cinco tipos de busca pessoal: 1) mediante ordem judicial, visando localizar objetos relacionados a delito determinado; 2) independente de ordem judicial, visando localizar objetos relacionados a delito determinado; 3) busca visando localizar instrumentos destinados a fim delituoso; 4) busca em decorrência da prisão; 5) busca no curso de busca domiciliar.

Reunindo-se as situações típicas de obtenção de prova vislumbram-se três tipos: 1) flagrante, tipicamente situações 4 (prisão) e 2 (flagrante impróprio) e as demais situações quando for encontrado objeto cujo porte configura crime, entre eles arma ilegal; 2) curso de investigação, tipicamente situações 1 (com mandado)

e 5 (durante busca domiciliar), podendo ser a situação 2 quando localiza-se indivíduo que está sendo investigado e suspeita-se que porta objeto de interesse; 3) fundada suspeita de porte de objeto para prática de ilícito, sem haver prévia investigação, tipicamente situações 2 (instrumentos de falsificação) e 3 (objetos para prática de crime), quando não configurarem flagrante.

Como medidas tipicamente preventivas ou policiais vislumbram-se três situações: 1) prevenir perigo para os policiais e demais pessoas envolvidas, tipicamente situações 4 (transporte do preso) e 5 (busca domiciliar); 2) prevenir delitos de maior danosidade, tipicamente situações 2 (arma do crime) e 3 (arma proibida e objetos para prática de delito); 3) acautelar objetos que possam vir a desaparecer, tipicamente situações 2, 3 e 4, mas abrange também as demais.

Conclui-se ser possível classificar os meios de investigação de prova como repressivos ou preventivos, compreendendo estes últimos medidas com finalidade imediata de prevenir delito, mas que possibilitem a obtenção de prova respeitando a legalidade e a proporcionalidade, sendo que não é totalmente inesperado o encontro do objeto relacionado a crime. A busca pessoal é um meio de investigação de prova que comporta as duas modalidades no ordenamento brasileiro.

No campo das medidas preventivas, buscas são executadas em razão do interesse da segurança pública, sendo atos administrativos embasados pelo exercício do poder de polícia.

Poder de polícia é o instituto do direito que restringe o direito à liberdade e à propriedade em favor do interesse público.

No tocante à segurança pública, os contornos das funções e competências encontram-se na CR art. 144 e parágrafos, prevendo a cláusula geral “preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” e os órgãos que tem o dever de executá-la e suas atuações específicas.

Além do dever do Estado a cláusula geral cria o direito das pessoas à segurança (incolumidade física e preservação do patrimônio).

Tanto tal exercício do poder de polícia (direito à segurança), como o emprego dos meios de obtenção de prova (direito à prova) criam uma relação de tensão com os direitos e liberdades fundamentais, principalmente com a liberdade de circulação, o direito à intimidade e vida privada (liberdades de personalidade) e seus derivados: inviolabilidade das comunicações epistolares, telegráficas, de

dados e telefônicas; bem como o princípio fundador da dignidade humana e seu princípio decorrente da igualdade devem ser observados nessa relação.

Em um sistema baseado em direitos fundamentais as restrições a esses direitos são possíveis, respeitando-se os limites previstos em lei, bem como na relação de tensão deve ser respeitada a proporcionalidade, com a ponderação entre os direitos envolvidos, o emprego da medida adequada para o exercício do direito prevalente na ponderação, sendo empregado o meio necessário, ou seja, o que atinge em menor grau os direitos não prevalentes.

Dentre as buscas preventivas elencam-se: revistas de ingresso em estádios de futebol, shows e eventos públicos; revistas de ingresso em área de embarque de aeroportos; revistas de ingresso em fórum; revistas de ingresso para visitantes em presídio; operações policiais de averiguação de suspeita e; operação de bloqueio de trânsito.

As revistas para ingresso aplicam-se em todas as pessoas que queiram adentrar e podem gerar a localização de objetos ilícitos diretamente ou gerar a suspeita de porte de tais objetos, para em um segundo momento serem descobertos por agente competente para executar a busca como meio de investigação de prova. A prática normalmente implica em revista superficial ou com uso de equipamento eletrônico ou mecânico, sendo que no caso do ingresso de visitantes em presídio é abusiva a prática da revista minuciosa com agachamentos e inspeção de esconso naturais.

As operações de trânsito visam a segurança viária e a segurança pública e encontram seus limites e competências definidos no CTB, onde também está prevista a sujeição à fiscalização por parte dos condutores de veículos.

As operações policiais em razão de acionamento para verificação de pessoas suspeitas e locais suspeitos de crimes são híbridas, pois são implementadas para simples verificação administrativa (observação e avaliação), podendo, após avaliação do policial, tornar-se uma investigação de prova.

Já as buscas em locais onde se verificou a prática de crimes em aglomerações (bocas de fumo, caso de tráfico de drogas), (feiras do rolo e bares, caso de receptação) configura também um caso de medida policial de segurança, que não está prevista em lei, e é implementada em razão do risco envolvido, o que pode levar a avaliações erradas e abusos e excessos, devendo ter seus contornos abordados na legislação brasileira.

Conclui-se pela necessidade de sistematização das medidas policiais e preventivas, podendo ser na lei processual penal ou lei própria, abrangendo também as operações em locais perigosos, onde se praticam delitos (tráfico, receptação etc.).

A atividade de busca abrange oito momentos: 1) o acionamento da polícia; 2) a atenção do policial a determinado indivíduo; 3) a abordagem; 4) a identificação; 5) a busca; 6) o desapossamento do objeto; 7) a condução e; 8) a formalização da busca e da apreensão.

O fundamento da suspeita será adquirido nas fases 1, 2, 3 e 4.

A abordagem deve observar também aspectos técnicos como segurança do policial, do abordado e de terceiros, bem como aspectos éticos, escolhendo local que evite maiores constrangimentos.

O cometimento de crimes como abuso de poder, racismo ou a tortura; durante a abordagem e busca; torna ilícito o elemento de prova adquirido.

A formalização da busca em razão da apreensão de objeto será feita no distrito policial, onde, inclusive é avaliada a ação policial.

A apuração de inconformidades e abusos durante eventual flagrante é feita na audiência de custódia pelo poder judiciário. Assim, quando os elementos chegam para a admissão no processo penal, já passaram por uma verificação quanto a eventual abuso policial.

A prova obtida por meios ilícitos é inadmissível, cabe asseverar que a situação mais comum é ocorrer o ingresso dessas provas e a constatação da ilicitude ser feita no curso do processo, o que ocasiona o seu desentranhamento em procedimento muito semelhante ao que ocorre com as situações em que se verifica uma nulidade (inconformidade na produção da prova).

O ingresso dos elementos de prova provindo das buscas em pessoas se faz através de meios de prova, entre eles a prova pericial, a prova documental e, também, a prova testemunhal através do testemunho dos policiais e de pessoas que tenham acompanhado a busca.

O testemunho dos policiais é válido, sendo importante a verificação de que não tenham interesse particular na incriminação do réu.

Os documentos são provas pré-constituídas, portanto adquiridas anteriormente e externamente ao processo, mas de importância para constatar a

materialidade do crime através do exame de corpo de delito, ou até mesmo pelo auto de exibição e apreensão do objeto subtraído (crimes patrimoniais).

Muitos dos objetos que compõem o corpo de delito são obtidos pela ação de busca pessoal, incluindo também os instrumentos do crime, que devem ser periciados.

Merece especial procedimento, quando os objetos almejados sejam carta, celular (ou outro dispositivo de armazenamento de dados) e diário, posto que os dois primeiros são protegidos pela inviolabilidade do sigilo das comunicações e o último poder configurar a expressão máxima da intimidade, com informações que a pessoas não quer compartilhar com ninguém.

Conclui-se pela possibilidade de apreensão desses objetos, sempre que forem pertinentes à investigação do crime em que se fundou a busca, porém a análise do conteúdo protegido só será feita por ordem judicial.

No tocante ao celular a simples verificação do número do IMEI do aparelho, através do acesso ao teclado, quando não for possível verificar fisicamente no aparelho, não constitui violação dos dados do celular.

As buscas são meios de investigação com amplo espectro de objetos a serem localizados, incluindo instrumentos para a prática de crimes, assim os conhecimentos fortuitos obtidos em razão de localização de objetos que não se relacionam com os conhecimentos do crime investigado (relativos ao crime investigado e aos crimes conexos), mas que constituam um crime em si o seu porte(flagrante ou não), ou ainda, instrumentos para prática de crime, cujo porte não configure crime, podem ser apreendidos e valorados. Demais objetos obtidos fortuitamente, como regra, não serão apreendidos ou valorados. Exceção para foto ou informação em documento aberto e visível de crime grave, onde é possível o uso da proporcionalidade, desde que a ação tenha sido lícita e o procedimento não tenha se desviado.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

ANDRADE, Manuel da Costa. **O regime dos “conhecimentos da investigação” em processo penal: reflexões a partir das escutas telefônicas**. In: BADARÓ, Gustavo Henrique (org.). **Direito penal e processo penal: processo penal I**, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015, p. 1521- 1561. (Doutrinas essenciais; v. 6).

\_\_\_\_\_. **Sobre as proibições de prova em processo penal**. Coimbra: Coimbra Ed., 2006.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da prova no processo penal**. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 1994.

ARANTES FILHO, Marcio Geraldo. **A interceptação de comunicação entre pessoas presentes**, BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy, CALMON, Petrônio (coord.), Brasília DF: Gazeta Jurídica, 2013.

ASSIS, Jorge César de. **Lições de direito para a atividade policial militar**, 3 ed., Curitiba: Juruá Editora, 1994.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. **Provas ilícitas – interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas**. 3 ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia e estigmas – um estudo sobre os preconceitos**. 4 ed., São Paulo: Atlas, 2015.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **A tutela cautelar no processo penal e a restituição de coisa apreendida**. In: BADARÓ, Gustavo Henrique (org.). **Direito penal e processo penal: processo penal I**, São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais, 2015, p. 1139 – 1162. (Doutrinas essenciais; v. 6).

\_\_\_\_\_. **Direito à prova e os limites lógicos de sua admissão: os conceitos de pertinência e relevância**. In: BEDAQUE, José Roberto dos Santos; CINTRA, Lia Carolina Batista; EID, Elie Pierre (coord.), **Garantismo processual: garantias constitucionais aplicadas ao processo**. Brasília DF: Gazeta Jurídica, 2016. p. 219-260.

\_\_\_\_\_. **Interceptação de comunicação telefônica e telemática: limites ante o avanço da tecnologia**. In.: LIMA, Joel Corrêa; CASARA, Rubens R. R. (coord.). **Temas para uma perspectiva crítica do direito. Homenagem ao Professor Geraldo Prado**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 493-499.

\_\_\_\_\_; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileiro**. In: BADARÓ, Gustavo

Henrique (org.). **Direito penal e processo penal: processo penal I**, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015, p. 1611- 1640. (Doutrinas essenciais; v. 6).

\_\_\_\_\_. **Processo Penal**. 3 ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BARBERÁ, Francisco de Antón y. **Táctica policial**. Valencia: Tirant lo blanch, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre direitos fundamentais**. Coimbra: Editora Coimbra, 2004.

CARVALHO, Salo. **Como (não) se faz um Trabalho de Conclusão**. 3 ed., São Paulo: Saraiva, 2015.

CASTRILLO, Eduardo de Urbano; MORATO, Miguel Angel Torres. **La prueba ilícita penal – estudio jurisprudencial**, Elcano (Navarra): Aranzadi Editorial, 2000.

COIMBRA, Mario. **Tratamento do injusto penal da tortura**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

COSTA JR., Paulo José da. **O direito de estar só: tutela penal da intimidade**. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CRETELA JUNIOR, José. **Liberdades públicas**. São Paulo: Bushatsky, 1974.

CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da. **Poder de polícia: compreensão contemporânea do instituto e discussão sobre a possibilidade de delegação de seu exercício a entes privados**, Ribeirão Preto: IELD, 2014.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Os grandes sistemas de política criminal**. tradução Denise Radanovic Vieira, Barueri: Manole, 2004.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**, São Paulo: Editora Atlas, 2015.

DINIZ NETO, Eduardo. **Meios de obtenção de prova criminal: considerações de direito constitucional aplicado**. Ciências Penais: revista da associação brasileira de professores de ciências penais, ano 4, n. 6, São Paulo: RT, jan-jun 2007, p. 151-173.

FELICIONI, Paola. **Le ispezioni e le perquisizioni**. UBERTIS, Giulio; VOENA, Giovanni Paolo, (dir.). **Volumi pubblicati – Trattato di Procedura Penale**. Milano: Giuffrè Editore, 2004.

FERNANDES, Ana Maria Babette Bajer; FERNANDES, Paulo Sergio Leite. **Aspectos jurídico-penais da tortura**. São Paulo: Saraiva, 1982.



FILIPPI, Leonardo Di, **Intercettazione**. In FERRU, Paolo; MARZADURI, Enrico; SPANGHER, Giorgio (orgs.), **La prova penale**. Torino: Giappichelli, 2013. p. 837-860.

FILOCRE, Lincoln D'Aquino. **Direito de segurança pública – limites jurídicos para políticas de segurança pública**. Coimbra: Almedina, 2010.

FRANCO, Alberto Silva. **Tortura**. In: FRANCO, Alberto Silva. STOCO, Rui, (coord.). **Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial**. 7. ed., 2 vol. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 3097-3116.

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro)**. In YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de, (coord.). **Estudos em homenagem à profa Ada Pellegrini Grinover**. 1 ed., São Paulo: DPJ Editora, 2005, p. 303-318.

\_\_\_\_\_; BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileiro**. In: BADARÓ, Gustavo Henrique (org.). **Direito penal e processo penal: processo penal I**, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015, p. 1611- 1640. (Doutrinas essenciais; v. 6).

\_\_\_\_\_; GRINOVER, Ada Pellegrini. **Novas tendências sobre provas ilícitas**. In GRINOVER, Ada Pellegrini, **Provas ilícitas, interceptações e escutas - Parte II provas ilícitas, interceptações e escutas**, 1 ed., Brasília DF: Gazeta Jurídica 2013, p. 453-477.

\_\_\_\_\_; GRINOVER, Ada Pellegrini; SCARANCA FERNANDES, Antonio. **As nulidades no processo penal**, 12 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GONÇALVES, Marcos Vinicius Rios. **Novo curso de direito processual civil – teoria geral e processo de conhecimento**. 10 ed., São Paulo: Saraiva, 2013. (vol. 1)

GORDILLO, Agustín A. **Tratado de derecho administrativo y obras selectas: primeras obras**. 1 ed., Buenos Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 2012. (TOMO 8).

GRECO FILHO, Vicente. **Direito processual civil brasileiro**. 13 ed., São Paulo: Saraiva, 1999. (2 vol.)

\_\_\_\_\_. **Manual de processo penal**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **As provas ilícitas na Constituição**. In GRINOVER, Ada Pellegrini, **Provas ilícitas, interceptações e escutas - Parte II provas ilícitas, interceptações e escutas**, 1. ed., Brasília DF: Gazeta Jurídica 2013, p. 413- 423.

\_\_\_\_\_. **Direito à intimidade e processo penal**. In GRINOVER, Ada Pellegrini, **Provas ilícitas, interceptações e escutas - Parte I**

**Liberdades públicas e processo penal: as interceptações telefônicas.** 1. ed., Brasília DF: Gazeta Jurídica 2013, p. 97 - 228.

\_\_\_\_\_. **Liberdades públicas e função jurisdicional.** In GRINOVER, Ada Pellegrini, **Provas ilícitas, interceptações e escutas - Parte I Liberdades públicas e processo penal: as interceptações telefônicas.** 1. ed., Brasília DF: Gazeta Jurídica 2013, p. 19 - 42.

\_\_\_\_\_. **Parecer sobre busca e apreensão em caso de flagrante delito.** In: **A marcha do processo.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 477-490.

\_\_\_\_\_; GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **Novas tendências sobre provas ilícitas.** In GRINOVER, Ada Pellegrini, **Provas ilícitas, interceptações e escutas - Parte II provas ilícitas, interceptações e escutas,** 1 ed., Brasília DF: Gazeta Jurídica 2013, p. 453-477.

\_\_\_\_\_; SCARANCE FERNANDES, Antonio; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **As nulidades no processo penal,** 12 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

HIPÓLITO, Marcello Martinez e TASCA, Jorge Eduardo. **Superando o mito do espantinho: uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública,** Florianópolis: Editora Insular, 2012.

JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. **Tortura (lei n. 9455, de 7-4-1997).** in JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz, e FULLER, Paulo Henrique Aranda, (coord.). **Legislação penal especial,** 3 ed., Vol.2, São Paulo: Saraiva, 2010. p. 591-620.

KEHDI, André Pires de Andrade (presidente do IBCCRIM). **Parecer sobre a constitucionalidade do PL 7764/14,** São Paulo: IBCCRIM, 2015.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado.** Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia geral.** Com a colaboração de MARCONI, Marina de Andrade. 5. ed., São Paulo: Atlas, 1985.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal.** 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOPES, Anderson Bezerra. **Os conhecimentos fortuitos de prova no direito processual.** Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2013.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno,** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro,** 41 ed. Atualizada por ALEIXO, Délcio Balestrero; BURLE FILHO, José Emmanuel, São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**, 21 ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

\_\_\_\_\_. **Desvio de poder**. In MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Grandes temas de direito administrativo**. 1 ed., São Paulo: Malheiros editores, 2009, p. 113-141.

\_\_\_\_\_. **Serviço público e poder de polícia: concessão e delegação**. In: MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Grandes temas de direito administrativo**. 1 ed., São Paulo: Malheiros editores, 2009, p. 289-300.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Direito administrativo da segurança pública**. in **Direito administrativo da ordem pública**, 2 ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 1987.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no processo penal**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PASCOLATI JUNIOR, Ulisses Augusto. **Abuso de autoridade. (lei 4898 de 9-12-1965)**. In JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz, e FULLER, Paulo Henrique Aranda, (coord.). **Legislação penal especial**, 3 ed., Vol.2, São Paulo: Saraiva, 2010, p. 3-63.

PIRES, Luis Manuel Fonseca. **Limitações administrativas à liberdade e à propriedade**, São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2006.

PITOMBO, Cleunice A. Valentim Bastos, **Da busca e apreensão no processo penal**, 2 ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi. **Manual de polícia judiciária: doutrina, modelos, legislação**, QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi de (coord.). 5 ed., São Paulo : Delegacia Geral de Polícia, 2007.

SAAD GIMENES, Marta Cristina Cury. **O direito de defesa no inquérito policial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública – eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SCARANCE FERNANDES, Antonio. **Processo penal constitucional**. 6. ed., São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. **Tipicidade e sucedâneos de prova**. In SCARANCE FERNANDES, Antônio; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de, (coord.). **Provas no processo penal - estudo comparado**, 1 ed., São Paulo: Saraiva, 2011, p 13 – 45.

\_\_\_\_\_; GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **As nulidades no processo penal**, 12 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA JUNIOR, José. **Preconceito racial (racismo)**. In: FRANCO, Alberto Silva. STOCO, Rui, coord.. **Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial**. 7. ed., 2 vol. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 2645-2683.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

SIMÃO, Calil. **Estatuto de defesa do torcedor comentado**. Leme: JH Mizuno, 2011.

SOUSA, Antonio Francisco de. **A polícia no estado de direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

TÁCITO, Caio. **Poder de polícia e polícia do poder**. In **Direito administrativo da ordem pública**, 2 ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 1987.

TARUFFO, Michele. **Uma Simples Verdade - o juiz e a construção dos fatos - Col. Filosofia e Direito**, tradução Vitor de Paula Ramos, Madri: Marcial Pons, 2012.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**, 2 ed., São Paulo: Saraiva. 2003.

TONINI, Paolo. **A prova no processo penal italiano**, tradução de Alexandra Martins e Daniela Mroz, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa, **Processo Penal**. 28 ed., São Paulo: Saraiva, 2010. (vol. III).

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Conhecimentos fortuitos: a busca de um equilíbrio apuleiano**. Coimbra: Almedina, 2006.

\_\_\_\_\_. **Revistas e Buscas**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

VÉSCOVI, Enrique. **Teoría general del proceso**. 2 ed., Santa Fé de Bogotá, Colombia: Temis, 1999.